



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 396

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Extrato	3
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 396

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 0260/2020 07/05/2020

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR, SR. TAYLON RECHE DE MENDONÇA, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E, CONCEDE PAGAMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, Srª Tânia Liana Toledo Yugar, no efetivo exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade dos serviços para o bom andamento da Administração;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar o servidor, Sr. Taylon Reche De Mendonça, portador do RG. nº. 44.980.700-9 - SSP/SP - CPF/MF nº. 345.477.028-96, Técnico em Saneamento, Referência Salarial "21, em regime jurídico celetista, para exercer as funções do cargo de Chefe da Seção de Vigilância Sanitária, a partir de 07/05/2020, por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Concede ao servidor acima mencionado, gratificação de função mensal, correspondente a 50% (cinquenta) por cento do salário base da referência salarial "21", do servidor. A referida gratificação não se incorporará aos vencimentos do mesmo e perdurará pelo tempo em que estiver respondendo pelo cargo de chefia.

ARTIGO 2º - Fica a Diretora da Divisão de Recursos Humanos, autorizada a proceder as anotações de estilo no prontuário do servidor.

ARTIGO 3º - As Despesas decorrentes da execução do presente ato, correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 07 de Maio de 2020

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

Tatiana da Silva Arede

Assessora Adjunta de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 396

Página 3 de 7

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade.....: Dispensa nº 017/2020 - Processo nº 028/2020

Objeto.....: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de reparos e montagem de parque infantil na Praça da Vila Bela, incluindo, concretagem da calçada, montagem de parquinho infantil de madeira, pintura da calçada e pintura do parquinho de madeira.

Contratante.....: Prefeitura Municipal de Nova Granada
CNPJ - 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, nº 417 - Centro

Nova Granada - SP

Contratado.....:

Nome de Fantasia: SEBASTIÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA 06235150830

CNPJ - 36.904.683/0001-59

Avenida Fernão Sales, nº 417 - Centro.

Nova Granada/SP, Cep - 15440-000

Valor.....: R\$ 8.520,00 (Oito mil, quinhentos e vinte reais).

Data da Assinatura do Contrato.....: 28/04/2020

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade.....: Dispensa nº 018/2020 - Processo nº 029/2020

Objeto.....: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de reboco do salão de festas do Bairro Pousada das Garças, no Município de Nova Granada/SP.

Contratante.....: Prefeitura Municipal de Nova Granada
CNPJ - 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, nº 417 - Centro

Nova Granada - SP

Contratado.....:

Nome de Fantasia: ELIEL FERREIRA SOUZA
31712399810

CNPJ - 34.212.916/0001-27

Rua Manoel Batista de Souza, nº 585 – Vila Bela.

Nova Granada/SP, Cep - 15440-000

Valor.....: R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).

Data da Assinatura do Contrato.....: 30/04/2020

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade..: Dispensa nº 016/2020 - Processo nº 027/2020

Objeto.....: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais especializados de consultoria, suporte técnico e fornecimento de licença de uso do software de gestão e controle do gabinete e banco de leis.

Contratante.: Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ - 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417, Centro - CEP – 15440-000

Nova Granada – SP.

Contratada.: SINO - CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP

CNPJ - nº 56.982.416/0001-07

Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59 - Sala 01 - Jardim Europa - CEP – 13.416-400 - Piracicaba/SP.

Motivo.....: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato em mais 12 (doze) meses.

Valor.....: R\$ 9.516,00 (nove mil, quinhentos e dezesseis reais).

Vigência.....: 07/05/2020 à 07/05/2021

Data da Assinatura do Contrato.....: 07/05/2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 396

Página 4 de 7

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal

CNPJ - 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, nº 417 - Centro

Nova Granada - SP

Contratado.....:

Nome de Fantasia: SILAS CAVALCANTE VENDIT
30183511859

CNPJ - 13.616.096/0001-69

Avenida Waldemar de Freitas Assunção, nº 810 – Sala
3.

São José do Rio Preto/SP, Cep - 15045-638

Valor.....: R\$ 16.502,60 (Dezesseis mil, quinhentos
e dois reais e sessenta centavos).

Data da Assinatura do Contrato.....: 04/05/2020

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 2ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Modalidade.....: Pregão Presencial nº 024/2018 -
Processo nº 035/2018

Objeto.....: Contratação de empresa para execução
de serviços de limpeza pública de rotina tais como:
poda de árvores; limpeza interna e externa de Prédios
Públicos; varrição manual de vias e logradouros públicos;
capina manual e mecanizada; capinação química de vias
pavimentadas com poliedros/paralelepípedos; pintura de
meio fio; limpeza de bocas de lobo e retirada dos entulhos
provenientes da varrição; especificado por homem/mês/
trabalhado, no Município de Nova Granada, por um
período de 12 (doze) meses.

Contratante.....: Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ - 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, nº 417 - Centro

Nova Granada - SP

Contratado.....: Valfer Construções e Comércio
Eireli - EPP

CNPJ - 04.109.049/0001-38

Rua Coronel Medeiros, nº 112 - Centro

Monte Alto – SP, Cep – 15910-000

Finalidade.....: Prorrogado por mais 12 (doze) meses,
passando sua vigência até o dia 02/05/2021.

Data da assinatura do contrato.....: 07/05/2020

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade.....: Dispensa nº 020/2020 - Processo nº
031/2020

Objeto.....: Contratação de empresa especializada
em execução de serviços de cobertura com telha trapézio
de 3 cm, incluindo materiais e mão de obra, no prédio
do salão de festas do bairro Pousada das Garças, no
Município de Nova Granada – SP.

Contratante.....: Prefeitura Municipal de Nova Granada

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade.....: Dispensa nº 014/2020 - Processo nº
025/2020

Objeto.....: Contratação de empresa especializada
em execução de serviços de construção e pintura,
incluindo, pintura da quadra, pintura da mureta lateral da
quadra, pintura da calçada em volta da quadra e rampa
de acesso da varanda, pintura do parquinho, pintura do
piso colorido da varanda, pintura da casinha (interna,
externa e esquadrias), execução de uma calçada lateral
do lado da quadra e construção de uma mureta, no imóvel
do Projeto Espaço Amigo, no município de Nova Granada
- SP.

Contratante.....: Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ - 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, nº 417 - Centro

Nova Granada - SP

Contratado.....:

Nome de Fantasia: MARCELO GONÇALVES
JUNIOR 46869681864

CNPJ - 32.370.456/0001-30

Rua Tiradentes, nº 121 – Centro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 396

Página 5 de 7

Onda Verde/SP, Cep - 15450-000

Valor.....: R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais).

Data da Assinatura do Contrato.....: 15/04/2020

Dr^a. Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

1ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Modalidade.....: Pregão Presencial nº 016/2019 –
Processo nº 035/2019

Objeto.....: Aquisição de pedra brita, pedrisco, pó de pedra destinados nas manutenções dos próprios municipais e diversos setores desta municipalidade, com entregas parceladas de acordo com as necessidades de cada setor.

Contratante.....: Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417 - Centro

Nova Granada/SP.

Contratado.....: NOROMIX CONCRETO S/A

CNPJ nº 10.558.895/0001-38

Rodovia Pércles Belini, s/n, Km 121,7 SP 461 – Zona Rural

Votuporanga/SP.

Finalidade.....: Prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando sua vigência até 08 de maio de 2021, de acordo com a Lei 8.666/93, nos termos do seu artigo 57, Inciso II.

Data da assinatura do contrato: 07/05/2020

Dr^a. Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 396

Página 6 de 7

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito - Nova Granada - SP
Fone (17) 3262-5200 - e-mail: educacao@novagranada.sp.gov.br

Resolução DME Nº 12, de 08 de Maio 2020

Dispõe sobre a realização e o registro de atividades escolares remotas, não presenciais, pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, durante o período de restrição das atividades presenciais, devido à pandemia de COVID-19.

A Diretora Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - 9394/96, na Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na MP 934/2020, no Decreto Estadual nº 64.862/2020, na Deliberação CEE nº 177/2020 e considerando:

- os objetivos educacionais do ensino e aprendizagem previstos nas Propostas Pedagógicas, nos Planos de Ensino, para os anos, módulos, etapas ou ciclos, previstos para o ano letivo de 2020;
- a autonomia das unidades escolares municipais vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;
- a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam formas de realização de atividades escolares não presenciais;
- a importância do planejamento das atividades escolares, não presenciais, pelos educadores, durante o período emergencial e do seu registro para que sejam contabilizados no cumprimento da carga horária obrigatória e a frequência do aluno nas suas respectivas turmas;
- a responsabilidade da Educação Municipal, segundo o princípio da transparência, em comunicar à comunidade escolar, as decisões e informações decorrentes da situação emergencial, na prevenção do contágio pelo coronavírus (COVID-19),

Resolve:

Artigo 1º - As atividades escolares não presenciais destinadas aos alunos dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal, vinculada ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, deverão ser objeto de planejamento de cada unidade escolar, coordenado pela Direção e Coordenação Pedagógica:

§ 1º - Os encontros on-line, para o planejamento das atividades escolares remotas, com base na Proposta Pedagógica e Planos de Ensino, deverão ser feitos por cada unidade escolar, a partir de 04 de maio de 2020.

§ 2º - As horas de trabalho pedagógico, coletivas ou individuais, on-line, deverão ser utilizadas para orientação sobre as atividades não presenciais e para formação (Tempo de Aprender, Escola de Formação dos Profissionais da Educação, Conviva, etc.).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 396

Página 7 de 7

Artigo 2º - O modelo para o desenvolvimento das atividades escolares remotas, não presenciais, deverá contemplar o uso de recursos tecnológicos(multimídias), materiais impressos (PNLD – Anos Iniciais e Educação Infantil, Ler e Escrever, EMAI), com orientações por meio de textos impressos, indicações de atividades, orientações através de vídeo aula, áudio e pesquisas, respeitadas as especificidades de cada segmento e de cada aluno.

§ 1º - Para contabilização da carga horária do professor(jornada semanal) e frequência dos educandos, a realização das atividades dos docentes com seus alunos deverá ser devidamente registradas e acompanhada pela equipe gestora, em atendimento às normas vigentes.

§ 2º - Os Gestores e Professores de cada Unidade Escolar deverão garantir o acesso de todos os alunos às atividades remotas, não presenciais, por via impressa e/ou com o uso de recursos tecnológicos, via celular ou computador.

§ 3º - Cada professor deverá efetuar e registrar a presença dos seus alunos, **diariamente**, através da participação nas atividades propostas, conforme jornada semanal de aulas. O registro da frequência dos professores é de responsabilidade dos seus superiores diretos.

§ 4º - O aluno que não realizar as atividades escolares remotas, não presenciais, quando do retorno às aulas presenciais, deverá ser incluído na turma de reposição de aulas ou reforço escolar, no contraturno.

§ 5º - A Direção da escola e os docentes devem articular-se com as famílias nas decisões e demais informações necessárias, enquanto permanecer a suspensão das aulas presenciais no período de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19).

§ 6º - Os Gestores(Diretores e Coordenadores) estarão à disposição de professores e pais para atendimento on-line ou presencial, individual, sempre observando, as recomendações da saúde.

Artigo 3º - As secretarias das escolas funcionarão normalmente a partir do dia 4 de maio, assim como os serviços dos demais funcionários de apoio, podendo ser feito, a critério do Executivo Municipal e, em obediência aos protocolos da saúde e Decreto 112, Artº 1º, paragrafo II, inciso 7º, no sistema de revezamento, número reduzido de pessoas para evitar aglomerações, durante o período de pandemia.

Artigo 4º - O calendário escolar, será reorganizado, conforme Resolução SEDUC 47 de 29 de abril de 2020 e orientações do Conselho Nacional de Educação.

Artigo 5º - O Departamento Municipal de Educação poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência no ano de 2020.

Nova Granada, 08 de maio de 2020

Iolanda Zeyde Luiz
Diretora do Departamento de Educação